

VOLTA

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRA DO PIRAI E VALENÇA
Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
Rua Tiradentes, 132, Barra do Pirai – RJ, CEP 27135-070 –
E-mail –secbp@superonda.com.br– Telefax. (24)4431070


Ilmo. Sr. Subdelegado Regional do Trabalho de Volta Redonda – RJ

| | |
|---|--|
| SENAPRO | |
|  MINISTÉRIO DO TRABALHO | |
| S E R P R O | NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO 46232.002463/2006-87 <i>031081068</i> |

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRA DO PIRAI, VASSOURAS..., registro sindical MTPS 117390 de 1963, CNPJ.: 28579308/0001-52, e **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VALENÇA E RIO DAS FLORES**, registro sindical MTB- 302796/75, CNPJ: 32356891/0001-00, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa nº 03, de 03 de Abril de 2006, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento da presente Convenção Coletiva, firmado pelos representantes autorizados em Assembléia.

Para tanto, apresentam 05 (cinco) vias, 02 (duas) originais do Instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso III, do art. 4º, da Instrução Normativa nº 03, de 03 de Abril de 2006.

Valença, 03 de Agosto de 2006.


RONALDO FERREIRA VIANA
Pres. em exercício
do Sind. dos Empregados no Comércio de B. Pirai, Valença...

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRA DO PIRAI E VALENÇA
Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
Rua Tiradentes, 132, Barra do Pirai - RJ, CEP 27135-070 -
E-mail - secbp@superonda.com.br - Telefax. (24)4431070

Ilmo. Sr. Subdelegado Regional do Trabalho de Volta Redonda - RJ

| | |
|---------------------------------|----------------------------------|
| SENAPRO | |
| MINISTÉRIO DO TRABALHO | |
| NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO | |
| S E R V I Ç O | 46232.002463/2006-87 03/08/06 |

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRA DO PIRAI, PIRAI, VALENÇA... vem mui respeitosamente, dar ciência da:

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Firmado com o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VALENÇA E RIO DAS FLORES.

Valença, 03 de Agosto de 2006.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRA DO PIRAI, PIRAI, VALENÇA, RIO DAS FLORES...

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VALENÇA E RIO DAS FLORES.



SICOMÉRCIO
VALENÇA E RIO DAS FLORES
FILIADO À FECOMÉRCIO RJ

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
QUE ENTRE SI FAZEM O SINDICATO DOS
EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRA
DO PIRAÍ E VALENÇA, INSCRITO NO CNPJ
SOB O Nº 28.579.308/0001-52 , E SINDICATO
DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VALENÇA E
RIO DAS FLORES - SICOMERCIO, INSCRITO
NO CNPJ SOB O Nº 32.356.891/0001-00, DE
ACORDO COM AS CLÁUSULAS QUE SE
SEGUEM:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA:

O presente instrumento tem por finalidade estabelecer condições salariais e de trabalho para os empregados no comércio varejista nos municípios de Valença e Rio das Flores.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL:

Fica concedido aos integrantes da categoria profissional a partir de 1º de maio de 2006, reajuste salarial equivalente a 3,34% (três ponto trinta e quatro por cento) a incidir sobre os salários de 1º de maio de 2005.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os admitidos posteriormente à data-base, isto é, 1º de maio de 2006, o percentual do reajuste será aplicado proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados, aplicando-se o piso da categoria, nos casos em que o valor for inferior ao mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser compensados todos os aumentos espontâneos, legais concedidos no período de 1º de maio de 2005 a 30 de abril de 2006.



SICOMÉRCIO
VALENÇA E RIO DAS FLORES
FILIADO À FECOMÉRCIO RJ

PARÁGRAFO TERCEIRO: Possíveis diferenças salariais referentes ao mês de maio e junho de 2006 poderão ser pagas no meses de julho e agosto de 2006.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL:

Fica assegurado aos empregados no comércio varejista o piso salarial correspondente ao valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), a partir de 1º de maio de 2006.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será aplicado durante o período de experiência de 90 (noventa) dias o salário mínimo nacional vigente, sendo que o piso salarial previsto no *caput* desta cláusula somente será aplicado após o período de experiência.

CLÁUSULA QUARTA – DIA DO COMERCÁRIO:

Fica instituída a 3ª (terceira) segunda-feira do mês de agosto como data consagrada ao Comerciário, vedado o trabalho neste dia, sem prejuízo salarial.

CLÁUSULA QUINTA – HORAS EXTRAS:

As horas extras dos comerciários serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA SEXTA – BONIFICAÇÕES:

Somente os empregados que já tiverem adquirido direito à bonificação mensal de 2% (dois por cento) e de 4% (quatro por cento) por, respectivamente, terem mais de três ou cinco anos de serviço na mesma empresa, continuarão a recebê-la.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados que já vêm recebendo as bonificações por tempo de serviço de 3% (três por cento) e 5% (cinco por cento), por,



SICOMÉRCIO
VALENÇA E RIO DAS FLORES
FILIA DO À FECOMÉRCIO RJ

respectivamente, terem mais de três ou cinco anos de serviço na mesma empresa, continuarão a recebê-la.

CLÁUSULA SÉTIMA – QUEBRA DE CAIXA:

Fica garantido aos empregados que trabalham nos caixas R\$16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos), que será acrescido a sua remuneração a título de quebra de caixa.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que não descontarem as eventuais diferenças havidas no caixa estarão isentas do referido pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – SALÁRIO DISCRIMINADO:

As Empresas fornecerão aos seus empregados documento que discrimine sua remuneração mensal, com indicação dos descontos.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA AO COMISSIONISTA:

Fica assegurado aos comissionistas o piso salarial de R\$360,00 (trezentos e sessenta reais), observadas as demais cláusulas desta Convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA – INDENIZAÇÃO DOS COMISSIONISTAS:

Os cálculos para verbas indenizatórias proporcionais aos comissionistas serão feitos tendo por base a média da comissão dos últimos 12 (doze) meses, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALOR DAS COMISSIONISTAS:

Obriga-se ao empregador a anotar na carteira de trabalho o percentual ajustado para o pagamento das comissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – UNIFORME:

O empregador que exigir o uso de uniforme, fica obrigado ao seu fornecimento, no limite de até 3 (três) por ano.

3



SICOMÉRCIO
VALENÇA E RIO DAS FLORES
FILIADO À FECOMÉRCIO RJ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FUNÇÃO DE CAIXA:

O comerciário exercente da função de “caixa” habitualmente, terá sua função anotada em sua carteira de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: A conferência dos valores de caixa efetuar-se-á na presença do comerciário responsável, sob pena de isenção de qualquer responsabilidade por diferenças que se verificarem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO:

Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante no período de provas escolares, ressalvadas as hipóteses legais de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA À GESTANTE:

Fica vedada a dispensa arbitrária da empregada gestante, nos termos da Constituição Federal, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. No contrato de experiência, extinto antes do período de quatro semanas que precede ao parto, a empregada não tem direito a receber, do empregador, o salário-maternidade (Enunciado nº 260 do TST).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO:

As Empresas descontarão dos salários de todos os empregados, sindicalizados ou não, mensalmente, quantia correspondente a 1% (um por cento) do piso salarial, que se destinará ao Custeio do Sistema Confederativo, na forma do art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal e autorização em Assembléias Gerais realizadas na forma da Lei, cuja quantia deverá ser recolhida na conta bancária do sindicato dos empregados ou preferencialmente, diretamente em sua Sede ou Posto de Valença. Com o recebimento da contribuição, o Sindicato proporcionará Assistência Odontológica, Assistência Médica e Auxílio Funeral aos comerciários e seus dependentes legais, independentemente de ser ou não sócio da Entidade da categoria profissional.

4



SICOMÉRCIO
VALENÇA E RIO DAS FLORES
FILIADO À FECOMÉRCIO RJ

Parágrafo Único: Obedecendo a decisão do Supremo Tribunal Federal, os empregados poderão discordar do referido desconto até 10 (dez) dias do recebimento do primeiro pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização para o fiel cumprimento da presente Convenção ficará a cargo do Sindicato da categoria profissional, sem prejuízo da exercida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES:

Os sindicatos ora convenientes, poderão, a qualquer tempo, na forma da Lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas ajustadas, podendo estabelecer outras condições de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – BANCO DE HORAS:

Fica facultada a todas as empresas abrangidas por este Instrumento a criação de "BANCO DE HORAS", nos termos da Lei nº 9.601, de 21/01/98, e alterações posteriores, mediante o pagamento de uma taxa em favor dos sindicatos convenientes, pelo qual a duração normal de trabalho dos empregados integrantes da categoria profissional conveniente poderá ser acrescida de horas suplementares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O acréscimo de salário correspondente às horas suplementares será dispensado, quando o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias a 10 (dez) horas diárias.

5



SICOMÉRCIO
VALENÇA E RIO DAS FLORES
FILIADO À FECOMÉRCIO RJ

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao término de cada período de 180 (cento e oitenta) dias serão verificados o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Havendo débito do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas no período serão descontadas do salário do mês imediatamente posterior ao fechamento do período. Havendo crédito do empregado para com a empresa, as horas não compensadas no período serão computadas com o adicional de horas extras devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes de completar um ano de trabalho e do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o empregado tiver direito na rescisão, limitado ao equivalente a um mês de remuneração do empregado, conforme o disposto no § 5º, do art. 477 da CLT. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

PARÁGRAFO QUARTO: Havendo rescisão do contrato de trabalho por iniciativa da empresa, antes do fechamento do período, serão contabilizados o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão abonadas sem qualquer desconto nas verbas a que o empregado tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

PARÁGRAFO QUINTO: As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação, no regime de Banco de Horas, não se caracterizam como horas extras.



6



SICOMÉRCIO
VALENÇA E RIO DAS FLORES
FILIADO À FECOMÉRCIO RJ

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao término de cada período de 180 (cento e oitenta) dias serão verificados o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Havendo débito do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas no período serão descontadas do salário do mês imediatamente posterior ao fechamento do período. Havendo crédito do empregado para com a empresa, as horas não compensadas no período serão computadas com o adicional de horas extras devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes de completar um ano de trabalho e do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o empregado tiver direito na rescisão, limitado ao equivalente a um mês de remuneração do empregado, conforme o disposto no § 5º, do art. 477 da CLT. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

PARÁGRAFO QUARTO: Havendo rescisão do contrato de trabalho por iniciativa da empresa, antes do fechamento do período, serão contabilizados o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão abonadas sem qualquer desconto nas verbas a que o empregado tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

PARÁGRAFO QUINTO: As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação, no regime de Banco de Horas, não se caracterizam como horas extras.



6



SICOMÉRCIO
VALENÇA E RIO DAS FLORES
FILIADO À FECOMÉRCIO RJ

PARÁGRAFO SEXTO: O regime de Banco de Horas poderá ser aplicado tanto para a antecipação de horas de trabalho, com liberação posterior, quanto para a liberação de horas com reposição posterior.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A empresa deverá instituir sistema de controle individual das horas antecipadas e as horas liberadas, a fim de comprovação da compensação, por intermédio de uma caderneta a ser fornecida pelo Sindicato de empregados.

PARÁGRAFO OITAVO: Para utilizar o Banco de Horas as empresas deverão efetivar o pagamento da taxa prevista no *caput* desta cláusula, conforme as quantias abaixo, sendo a receita rateada entre os sindicatos convenientes, sendo que a parcela devida ao SICOMERCIO será dobrada para as empresas não associadas, de forma a cobrir despesas com cadastramento:

| Número de empregados | valor |
|----------------------|----------|
| 1 a 15 | R\$30,00 |
| 16 a 50 | R\$50,00 |
| 51 em diante | R\$80,00 |

CLÁUSULA VIGÉSIMA – AUXÍLIO:

Todas as empresas do comércio varejista sediadas em Valença e Rio das Flores contribuirão com o valor de R\$ 9,00 (nove reais) mensais, por empregado, limitados a R\$ 3.000,00 (três mil reais) por empresa, sem que a mesma seja descontada dos seus empregados, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Barra do Pirai e Valença, contribuindo, assim, com a expansão e melhoramento do atendimento odontológico patrocinado pelo referido Sindicato dos Empregados, até o décimo dia útil do mês de subsequente.



SICOMÉRCIO
VALENÇA E RIO DAS FLORES
FILIADO À FECOMÉRCIO RJ

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de atraso superior a 05 (cinco) dias as contribuições de que tratam esta cláusula ficarão sujeitas a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:

Conforme a autorização concedida pela Assembléia Geral Extraordinária do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VALENÇA E RIO DAS FLORES - SICOMERCIO, realizada no dia 16 de maio de 2006, todas as empresas do comércio varejista localizadas nos municípios de Valença e Rio das Flores associadas ou não, deverão recolher a contribuição anual, abaixo, a saber:

Empresas que tenham,

| | |
|-------------------------------|------------|
| De: 0 a 05 funcionários: | R\$ 50,00 |
| De: 06 a 10 funcionários: | R\$ 70,00 |
| De: 11 a 30 funcionários: | R\$ 90,00 |
| De 31 funcionários em diante: | R\$ 250,00 |

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recolhimentos de que tratam o *caput* desta Cláusula ficarão sujeitos a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor atualizado, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, no caso de não serem efetuados até o mês de julho de 2006 e de 2007.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – MULTA:

O descumprimento de qualquer cláusula do presente ajuste sujeitará o infrator a uma multa equivalente ao valor de 20% (vinte por cento) do piso salarial da categoria por empregado, por infração, em prol do prejudicado, sendo em dobro no caso de reincidência.



SICOMÉRCIO
VALENÇA E RIO DAS FLORES
FILIADO À FECOMÉRCIO RJ

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhuma punição será aplicada sem que o Sindicato dos Empregados solicite do Sindicato dos Empregadores, por escrito, o cumprimento do convencionado, o qual deverá se empenhar na busca de uma solução suasória a respeito da denúncia no prazo de 10 (dez) dias. Irredutível o infrator, ser-lhe-á aplicada à pena prevista no *caput* desta cláusula, com recolhimento da multa em prol do prejudicado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA:

Fica instituída a Comissão de Conciliação Prévia, que será instalada de comum acordo entre o sindicato de empregados e de empregadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da presente Convenção será de 24 (vinte e quatro) meses a contar de 1º de maio de 2006 a 30 de abril de 2008, ficando rescindida, a partir de 30 de abril de 2006, a Convenção Coletiva anterior, firmada em agosto de 2005, com validade de 24 (vinte e quatro) meses, passando, por conseguinte, a mencionada Convenção a ter prazo de 12 (doze) meses, de 1º de maio de 2005 a 30 de abril de 2006.

PARÁGRAFO ÚNICO – O piso salarial previsto na cláusula terceira da presente Convenção vigorará até 30 de abril de 2007, acordando as partes, desde já, a negociação de novo piso e reajuste salarial a partir de 1º de maio de 2007.

Valença, ⁰³..... de ~~Agosto~~..... de 2006.



SICOMÉRCIO
VALENÇA E RIO DAS FLORES
FILIADO À FECOMÉRCIO RJ

RONALDO FERREIRA VIANA

Presidente do

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRA DO PIRAÍ E
VALENÇA**

CPF/ N° 879.281.837-49

SEBASTIÃO VICENTE MENDES

Presidente do

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VALENÇA E RIO DAS FLORES

CPF/ N° 040.088.637-53

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRA DO PIRAÍ E VALENÇA
Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Piraí, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
Rua Tiradentes, 132, Barra do Piraí – RJ, CEP 27135-070 –
E-mail – secbp@superonda.com.br – Telefax. (24)4431070

**Ilmo. Sr. Doutor Subdelegado Regional do Trabalho de Volta
Redonda - RJ**

Ref. PROC. 46232003898/2006-49

**O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRA DO
PIRAÍ, PIRAÍ, PINHEIRAL, VALENÇA, MENDES, ENGº PAULO DE
FRONTIN,...** vem mui respeitosamente, dar ciência do :

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Firmado com o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VALENÇA E RIO DAS
FLORES

Valença, 29 de Março de 2007.

| | |
|----------------------------|---|
| S E R P R O |  SENAPRO 32104107 MINISTÉRIO DO TRABALHO |
| | NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO 46232.001189/2007-18 |

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRA DO PIRAÍ, PIRAÍ,
VALENÇA, PINHEIRAL, MENDES, ENGº PAULO DE FRONTIN, VASSOURAS...

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VALENÇA E RIO DAS FLORES

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VALENÇA E RIO DAS FLORES

Rua dos Mineiros, 120, Sala 203, Centro, Valença / RJ - Cep 27.600-000

Telefone: (24) 2452-1503 - Email: contabimendes@stargateway.com.br

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA EM 03 DE AGOSTO DE 2006 PELO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRA DO PIRAI E VALENÇA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 28.579.308/0001-52, E SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VALENÇA E RIO DAS FLORES - SICOMÉRCIO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 32.356.891/0001-00, DE ACORDO COM AS CLAUSULAS QUE SE SEGUEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA

REAJUSTE SALARIAL: Fica concedido aos integrantes da Categoria profissional a partir de 1º de Maio de 2007, reajuste salarial equivalente a 3,00% (três por cento) a incidir sobre os salários de 1º de maio de 2006.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderão ser compensados todos os aumentos espontâneos ou legais concedidos no período de 1º de maio de 2006 a 30 de abril de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA

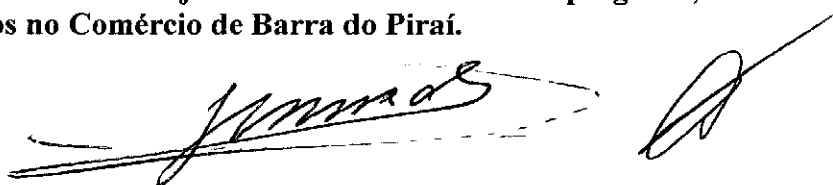
PISO SALARIAL: Fica assegurado aos empregados no Comércio o Piso Salarial correspondente ao valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a partir de 1º de Março de 2007.

CLÁUSULA TERCEIRA

QUEBRA DE CAIXA: Fica garantido aos empregados que efetivamente trabalharem na função de caixa R\$ 19,00 (dezenove reais), que será acrescido a sua remuneração, a título de quebra de caixa.

CLÁUSULA QUARTA

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: As Empresas do comércio varejista contribuirão com o valor de R\$ 9,00 (nove reais) mensais, por empregado, limitado a R\$ 3.000,00 (três mil reais) por Empresa, sem que a mesma seja descontada dos seus empregados, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Barra do Pirai.



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VALENÇA E RIO DAS FLORES

Rua dos Mineiros, 120, Sala 203, Centro, Valença / RJ - Cep 27.600-000

Telefone: (24) 2452-1503 - Email: contabimendes@stargateway.com.br

CLÁUSULA QUINTA

HORÁRIO ESPECIAL: As Empresas pagarão a cada empregado que trabalhar nos feriados, a importância de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), no final do expediente, ficando isenta de qualquer pagamento a título de horas extras, sem prejuízo do repouso remunerado.

CLÁUSULA SEXTA

VALE TRANSPORTE: Os empregados que trabalharem nos Feriados receberão das Empresas o valor de R\$ 4,00 (Quatro reais) no início do trabalho para o transporte, que poderá ser substituído por vale transporte, no valor das passagens.

CLÁUSULA SÉTIMA

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: Conforme a autorização concedida pela Assembleia Geral Extraordinária do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VALENÇA E RIO DAS FLORES - SICOMÉRCIO, realizada no dia 13 de março de 2007, todas as empresas do comércio varejista localizadas nos municípios de Valença e Rio das Flores associadas ou não, deverão recolher a contribuição anual, abaixo, a saber:

Empresas que tenham,
De: 0 a 05 funcionários: R\$ 70,00
De: 06 a 10 funcionários: R\$ 100,00
De: 11 a 30 funcionários: R\$ 150,00
De: 31 funcionários em diante: R\$ 350,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recolhimentos de que tratam o caput desta Cláusula, ficarão sujeitos a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor atualizado, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, no caso de não serem efetuados até o mês de julho de 2007.

CLÁUSULA OITAVA

Em caso de atraso superior a 05 (cinco) dias dos recolhimentos de que tratam as Cláusulas Décima-sexta e Vigésima da Convenção Coletiva assinada em 03 de Agosto de 2006, ficarão sujeitas a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor, além de mora de 1% (um por cento) ao mês.



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VALENÇA E RIO DAS FLORES

Rua dos Mineiros, 120, Sala 203, Centro, Valença / RJ - Cep 27.600-000

Telefone: (24) 2452-1503 - Email: contabimendes@stargateway.com.br

CLÁUSULA NONA

Ficam mantidas as demais cláusulas não conflitantes da Convenção Coletiva anterior, assinada em 03 de Agosto de 2006.

Valença, 29 de Março de 2007.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE
BARRETA, PARAI E VALENÇA**

CLEBER PAIVA GUIMARÃES

Presidente

CPF: 085.577.307-30

Carta Sindical: MTPS - 117390 de 1963

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE
VALENÇA E RIO DAS FLORES**

SEBASTIÃO VICENTE MENDES

Presidente

CPF: N° 040.088.637-53

Carta Sindical - MTPS - 302796/75